



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA n. 009/2022

Inquérito Civil n. MPPR-00059.22.001317-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio da 7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava, por sua Promotora de Justiça adiante assinada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, terceira figura, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na forma do art. 58, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) c/c o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que necessário for para a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei 8.625/1993;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

II, da Constituição Federal, sendo que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a disciplina e a estrutura funcional da Administração Pública respeite os princípios constitucionais administrativos preconizados no artigo 37, caput, da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO o artigo 27, § único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a **legalidade**, a **impressoalidade**, a **moralidade**, a **publicidade** e a **eficiência**, segundo o qual estabelece *“a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade”*;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da autonomia política administrativa dos entes federados, deve-se levar em conta que esta não é absoluta, devendo ser observados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no que diz respeito ao regime jurídico do serviço público;

CONSIDERANDO que, conforme os elementos apurados neste inquérito civil, constatou-se que foi aberto procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 054/2022, visando a aquisição de 01 (um) veículo tipo picape, zero KM, ano/modelo mínimo 2022/2022, cabine dupla, motor flex 1.3, no valor de R\$ 120.296,66, para a Secretaria de Finanças; 01 (um) veículo zero KM, cabine simples para dois passageiros, cor preta,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

ano/modelo mínimo 2022/2022, potência mínima de 1.4, no valor de R\$ 105.717,66, para Secretaria de Assistência Social; e, 01 (um) veículo (tipo SUV) zero KM, ano/modelo mínimo 2022/2022, com capacidade de no mínimo 07 (sete) lugares, com bancos de couro, motor no mínimo 2.4 turbo, no valor de R\$ 383.213,33, para o Gabinete do Prefeito;

CONSIDERANDO que para cada veículo há diversas exigências no termo de referência do referido pregão – tais como necessidade de 7 (sete) lugares, banco de couro, conexão bluetooth, computador de bordo, comandos de áudio no volante, câmera de ré e sensores de estacionamento – que podem restringir o caráter competitivo do certame;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo n.º 2.020/2022 – presente nos autos do Pregão Eletrônico n.º 054/2022 – apresenta **justificativas insuficientes** para a abertura do processo licitatório para aquisição dos referidos veículos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Finanças justificou que *“a compra de um veículo, tipo picape se faz necessária para exercer as atividades de fiscalização do ITR e também de ITBI rural que exige o deslocamento de fiscais para o interior do Município, enfrentando estradas de chão, as quais o veículo que possuímos não está mais em condições de circular, pois além de ser um carro básico, já tem mais de seis anos de uso”*.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Assistência Social justificou que *“a solicitação do veículo utilitário, será destinado aos trabalhos do Cadastro Único, sendo este um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda (...) e, a inexistência de um veículo adequada para tais visitas, pelo fato de que o município tem uma vasta extensão de comunidades na zona rural com estradas de terra, onde faz-se necessário*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

para deslocamento um veículo adequado para tal, considerando ainda o fato de que há recurso específico para o Cadastro Único, que há saldo disponível do IGD-M do PBF, valor este que pode ser utilizado na aquisição do veículo, que mesmo com essa aquisição os trabalhos não serão prejudicados. Visto que há um valor excedente, justifica-se a compra do veículo”.

CONSIDERANDO que o Gabinete do Prefeito justificou que *“a aquisição de um veículo, mantendo o setor de Gabinete sempre em condições adequadas para deslocamentos em eventos em prol do município, garantindo maior desempenho, segurança e evitando desgastes de componentes em cadeia”.*

CONSIDERANDO que o Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 054/2022, indica que o veículo SUV será para uso diário, nas viagens às comunidades do interior, para realização de audiências públicas e outras viagens intermunicipais para tratar de assuntos da Administração.

CONSIDERANDO que as justificativas apresentadas pelas secretarias solicitantes indicaram que os veículos municipais contam com altas quilometragens e desgaste natural do tempo que inviabilizam seu uso;

CONSIDERANDO que apesar do Portal da Transparência do Município de Cândói não conter relação atualizada constando todos os veículos da frota municipal, é de conhecimento desta Promotoria que a frota de veículos é extensa, inclusive que em 2020 realizou-se Pregão Eletrônico n.º 068/2020, para serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos oficiais, o qual constou a quantidade de 105 (cento e cinco) veículos;

CONSIDERANDO que consta na frota municipal veículo Caminhonete L200 Triton, placa AYH-8916, utilizado pelo Prefeito para



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

viagens intermunicipais, conforme descrição dos empenhos de diárias acostados ao Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que no período de 01/01/2022 até a atualidade, consta no Portal da Transparência que Aldoino Goldoni Filho, Prefeito do Município de Cândói, apenas realizou duas viagens intermunicipais de longa distância que necessitassem de veículo com condições mínimas de conforto e segurança;

CONSIDERANDO que recentemente foi deflagrado procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2022 e 025/2022, objetivando aumentar a já extensa frota municipal com a aquisição de mais 3 (três) veículos;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico n.º 005/2022, que previa a aquisição de 02 (dois) Veículos utilitários novos, 0 km, motor com potência mínima de 1.4, ano de fabricação/modelo: mínimo 2021/2022, com no mínimo 5 marchas a frente e uma ré, capacidade de carga mínimo de 720 kg, combustível flex, rodas com pneu mínimo 175/70 14, limpador de parabrisa com temporizador, com ar condicionado, volante com regulagem de altura, direção hidráulica, acessórios: macaco, chave de roda, triângulo e pneu estepe, tapetes, grade de proteção no vidro traseiro, vidros elétricos. cintos de segurança, chave reserva, tomada 12v – no valor de R\$ 95.360,00 cada;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico n.º 025/2022, que previa a aquisição de Veículo utilitário novo, 0 km, 2 portas. Especificações mínimas: ano de fabricação/modelo: 2021/2021; cor: branca; motor flex 1.4, 85cv na gasolina e 88cv no etanol; capacidade de carga: 720 kg; ar condicionado; tomada 12v; direção hidráulica; limpador e desembaçador de

 5



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

para-brisa dianteiro, vidros e travas elétricas; 2 airbag; cintos de segurança 3 pontos; freios abs; para-choques na cor do veículo; pneus mínimo 195/60/R15 com calotas integradas e rodas de aço; chave de roda, pneu estepe e triângulo, tapetes em borracha, câmbio com mínimo 5 marchas a frete e uma ré, caçamba com proteção e suporte para engate – no valor de R\$ 92.572,40;

CONSIDERANDO que apesar dos Pregões Eletrônicos nº 005/2022 e 025/2022 terem restado frustrados, a aquisição dos veículos citados acima já permitiria a realização de viagens de longa distância com segurança e conforto necessários, cumprindo integralmente com objetivo pretendido pelo Pregão Eletrônico n.º 054/2022;

CONSIDERANDO que o valor estipulado e as especificações do objeto indicam a aquisição de modelo demasiadamente sofisticado que extrapola – e muito – o necessário para os fins citados na solicitação de abertura do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 054/2022;

CONSIDERANDO que o artigo 20 da nova Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21 – torna como regra a vedação para toda e qualquer aquisição de artigos de luxo realizada pela administração pública:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário definirão em regulamento os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo.

§ 2º A partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação desta Lei, novas compras de bens de consumo só poderão ser efetivadas com a edição, pela

 6



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

autoridade competente, do regulamento a que se refere o § 1º deste artigo.

CONSIDERANDO que no âmbito federal referida regra legal já foi regulamentada através do Decreto nº 10.818/2021:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bem de luxo – bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

CONSIDERANDO que a falta de edição do regulamento de que trata o § 1º, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da promulgação da Lei, a rigor, impedirá novas compras de bens de consumo;

CONSIDERANDO que as ações da administração pública devem visar unicamente o interesse público e que a autonomia de vontade não serve de baliza no âmbito das relações de direito público, em função justamente dos princípios que limitam a atuação do gestor público, entre os quais, o da impessoalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO que o "princípio da eficiência é aquele que impõe à Administração Pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos

 7



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

públicos, de maneira a evitar-se desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social¹;

CONSIDERANDO que a obtenção do resultado deve se obter com o menor custo possível, conforme princípio da economicidade expresso no artigo 70 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a finalidade dos carros oficiais é permitir o deslocamento de agentes públicos para o exercício de suas funções, de forma que um veículo popular atinge essa finalidade de igual forma que um veículo de luxo, não justificando, portanto, sob a ótica do princípio da eficiência e da economicidade, a aquisição de veículos de luxo, vez que tal conduta caracteriza verdadeira ostentação com os recursos públicos;

CONSIDERANDO que tal ostentação e a aquisição de itens de valor superior ao estritamente necessário para persecução do interesse público fere também o princípio constitucional da impessoalidade, ao passo que o particular utiliza de verba pública para satisfazer anseios próprios e obter privilégios no exercício da função administrativa;

CONSIDERANDO que a aquisição de um veículo de enorme valor é desnecessária neste momento, vez que há outras necessidades no município, bem como há áreas de atuação em que o valor seria melhor empregado, tais como saúde, saneamento e educação;

CONSIDERANDO que, conforme exposto, as aquisições pretendidas no Pregão Eletrônico nº 054/2022 fere, entre outros, os princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência e economicidade;

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Disponível em: Minha Biblioteca, (37th edição). Grupo GEN, 2021, p. 412.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO a redação da súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal, a qual prevê que “a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela, previsto na redação da súmula nº 473, também do Supremo Tribunal Federal, a qual dispõe que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, além do artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, os quais atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que a aquisição do referido veículo implica em ato de lesão ao patrimônio público, passível de Ação Civil Pública, nos termos da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO, em definitivo, que a Recomendação Administrativa é o instrumento constitucional de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, de modo a alertar seus destinatários acerca da legislação vigente e, por consequência, delimitar o elemento subjetivo da necessidade de seu estrito cumprimento, cujo não atendimento legitimará a pronta adoção das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis;

9



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal nº 8.625/1993; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município de Cândói, Aldoino Goldoni Filho, e/ou quem lhe venha a suceder o cargo, para que:

1. **Suspenda**, imediatamente, o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º 054/2022;
2. No prazo de 15 (quinze) dias, proceda a **anulação** do referido procedimento licitatório, de modo que não seja efetivada a aquisição dos veículos em questão;
3. Não deflagre novos procedimentos licitatórios visando a aquisição do mesmo objeto e de outros itens de luxo.

Dê ampla publicidade, no âmbito do Município, à presente Recomendação Administrativa.

O não cumprimento das disposições acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e, mesmo, criminal dos



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

7ª Promotoria de Justiça de Guarapuava

Av. Manoel Ribas n.º 500, Santana, Guarapuava. CEP 85.070-180. Telefone (42) 3622-4706

agentes públicos responsáveis pelo desrespeito às disposições supramencionadas

Assinale-se o prazo impreterível de **48 (quarenta e oito horas)**, para que a autoridade, ora mencionada, comunique ao Ministério Público por escrito quanto ao acatamento ou não da presente Recomendação Administrativa.

Acatado o recomendado encaminhe documentos comprobatórios das medidas adotadas no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da presente Recomendação.

Guarapuava, 30 de maio de 2022.

Doriana Pietczak Drabecki

Promotora de Justiça